



---

## SEMANA DE ATUALIZAÇÃO JURÍDICA

MONICA QUEIROZ

DIREITO CIVIL

---

---

### ROTEIRO DE AULA

---

#### Decisões importantes

#### 1º semestre/2025 – STJ

A professora inicia a aula informando que escolheu, para a semana de atualização jurídica, as decisões mais importantes do 1º semestre de 2025.

#### Estelionato Sentimental

O estelionato sentimental configura ato ilícito que gera o direito à indenização a título de danos morais e de danos materiais pelas despesas extraordinárias decorrentes do relacionamento. (STJ. REsp 2.208.310-SP, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 20/5/2025.)

- ✓ Essa figura é visualizada no momento em que se constata que uma pessoa simula afeto por outra, que padece de grande vulnerabilidade. A finalidade disso é obter vantagens financeiras.
- ✓ O estelionato sentimental foi considerado ato ilícito pelo STJ.
- ✓ A parte vulnerável dá presentes de forma espontânea. Não há coação, mas sim ilusão.

- ✓ Diante disso, o STJ decidiu que o estelionato sentimental gera o direito à indenização a título de danos morais e de danos materiais pelas despesas extraordinárias decorrentes do relacionamento.

### **Dívida de jogo. Las Vegas.**

Admite-se a cobrança em solo pátrio de dívida de jogo contraída por brasileiro em país onde a prática é legal. (REsp 1.891.844 – SP, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 13/05/2025).

- ✓ A dívida de jogo, no Brasil, é obrigação natural/imperfeita. Ou seja, há o débito, mas não há o elemento responsabilidade.
- ✓ A decisão em tela se refere à dívida de jogo feita em Las Vegas.
- ✓ A despeito de, no Brasil, essa obrigação ser natural, no caso em tela, por ter sido contraída em outro país tendo como base o disposto na LINDB, é possível a cobrança do devedor.

LINDB, Art. 9º Para qualificar e reger as obrigações, aplicar-se-á a lei do país em que se constituírem.

§ 1º Destinando-se a obrigação a ser executada no Brasil e dependendo de forma essencial, será esta observada, admitidas as peculiaridades da lei estrangeira quanto aos requisitos extrínsecos do ato.

§ 2º A obrigação resultante do contrato reputa-se constituída no lugar em que residir o proponente.

### **Reconhecimento do Gênero Neutro**

Deve ser reconhecido o direito ao livre desenvolvimento da personalidade da pessoa transgênera não-binária de autodeterminar-se, possibilitando-se a retificação do registro civil para que conste gênero neutro. (STJ. Processo em segredo de justiça, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 6/5/2025.)

- ✓ Pessoa transgênera não-binária é aquela que não se reconhece no sexo masculino nem no sexo feminino.
- ✓ O STJ disse que o que deve prevalecer é a autopercepção.
- ✓ Nessa decisão, reconheceu-se o gênero neutro.
- ✓ A base é a dignidade da pessoa humana e o direito à autodeterminação.

### **Embarque de animal de suporte emocional**

As companhias aéreas não são obrigadas a aceitarem o embarque, nas cabines das aeronaves, de animais que não sejam cães-guias e que não atendam aos limites de peso e altura e à necessidade de estarem acondicionados em maletas próprias. (STJ. Processo em segredo de justiça, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 13/5/2025, DJEN 20/5/2025.)

- ✓ Alguns animais podem trazer suporte emocional.
- ✓ Nestes casos, segundo o STJ, as companhias aéreas **não** são obrigadas a aceitarem o embarque, nas cabines das aeronaves, de animais que não sejam cães-guias e que não atendam aos limites de peso e altura e à necessidade de estarem acondicionados em maletas próprias.
- ✓ As aeronaves recusam o embarque de animais que extrapolam os limites estabelecidos, por questões de segurança.

#### **Paternidade socioafetiva *post mortem***

Paternidade socioafetiva *post mortem*. Demonstração de laços de afetividade. Possibilidade. Posse do estado de filho e o conhecimento público e contínuo dessa condição. (STJ. Processo em segredo de justiça, Rel. Ministra Nancy Andrigui. Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 11/2/2025, DJEN 17/2/2025)

- ✓ Neste caso, em 1984, a esposa adotou uma criança (sem a presença do marido). Em 1988, o marido se afeiou a criança e deu a ela seu sobrenome. Após a morte do marido, o filho adotivo pleiteou o reconhecimento da paternidade e isso foi reconhecido pelo STJ.

#### **Desconstituição de paternidade**

É possível o rompimento do vínculo de filiação entre pai e filho maior de idade caso constatada a inexistência de relação socioafetiva entre as partes, além da quebra dos deveres de cuidado do pai registral, consubstanciado no abandono material e afetivo do filho. (Processo em segredo de justiça, Rel. Ministra Nancy Andrigui, Terceira Turma, por unanimidade, julgado em 18/2/2025, DJEN 25/2/2025)

- ✓ O STJ informa que é possível a desconstituição da paternidade quando há o abandono afetivo.

#### **Juros Legais**

A Taxa Selic deve ser aplicada como critério para incidência de juros moratórios, quando não houver outro índice especificado no título judicial, vedada sua acumulação com qualquer outro índice, e, na ausência de

cumulação de encargos, deve ser usada nos juros de mora, com dedução do IPCA, **mesmo para obrigações anteriores à Lei n. 14.905/2024**. (AgInt no AREsp 2.059.743-RJ, Rel. Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, por unanimidade, julgado em 11/2/2025, DJEN 20/2/2025).

A Lei 14.905/2024 trouxe dois pontos fundamentais:

- a) Acrescentou o parágrafo único no art. 389 do CC.

CC, art. 389, Parágrafo único. Na hipótese de o índice de atualização monetária não ter sido convencionado ou não estar previsto em lei específica, será aplicada a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou do índice que vier a substituí-lo. (Incluído pela Lei nº 14.905, de 2024) Produção de efeitos

- b) A outra alteração diz respeito aos juros legais (art. 406, CC).

CC, Art. 406. Quando não forem convencionados, ou quando o forem sem taxa estipulada, ou quando provierem de determinação da lei, os juros serão fixados de acordo com a taxa legal. (Redação dada pela Lei nº 14.905, de 2024) Produção de efeitos

§ 1º A taxa legal corresponderá à taxa referencial do **Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic)**, deduzido o índice de atualização monetária de que trata o parágrafo único do art. 389 deste Código. (Incluído pela Lei nº 14.905, de 2024) Produção de efeitos

§ 2º A metodologia de cálculo da taxa legal e sua forma de aplicação serão definidas pelo Conselho Monetário Nacional e divulgadas pelo Banco Central do Brasil. (Incluído pela Lei nº 14.905, de 2024)

§ 3º Caso a taxa legal apresente resultado negativo, este será considerado igual a 0 (zero) para efeito de cálculo dos juros no período de referência. (Incluído pela Lei nº 14.905, de 2024) Produção de efeitos

Tínhamos uma ampla discussão em nosso país acerca de qual taxa seria considerada no art. 406 do CC (na redação antiga).

Dois posicionamentos:

**1º) Taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia**

- É variável;
- Fixado pelo CMN – Conselho Monetário Nacional;
- Traz em seu bojo um índice de correção monetária.

Muita gente começou a criticar esse posicionamento porque a taxa SELIC é variável e, portanto, o devedor não sabe quanto ele deve. Essa taxa traz insegurança jurídica para o devedor.

#### **2º) Art. 161, §1º, CTN**

- Valor fixo;
- 1% a.m.

CTN, art. 161, §1º: “Se a lei não dispuser de modo diverso, os juros de mora são calculados à taxa de um por cento ao mês.”

Posteriormente, a Lei nº 14.905, de 2024, indicou que a taxa aplicada é a Selic, deduzido o IPCA (mesmo para obrigações anteriores à Lei n. 14.905/2024)